

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fachadas em pele de vidro, estrutura de alumínio, revestimento de alumínio composto (ACM) e pastilhas cerâmicas no edifício-sede do TRT-24^a Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, na cidade de Campo Grande - MS, com fornecimento de todos os serviços, mão de obra, materiais, equipamentos, fissional, insumos, bem como fretes, assistência técnica, administração, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamentos, acordos e convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e/ou impostos e seguros, conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (LLCA) e das legislações complementares, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo (sem dedicação exclusiva de mão de obra) tendo em vista que se trata da primeira contratação desta natureza, considerando os termos das justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços especializados de limpeza de fachadas em pele de vidro, estruturas de alumínio, revestimento de alumínio composto (ACM) e pastilhas cerâmicas no Edifício Sede, localizado em Campo Grande/MS, é necessária para preservação do patrimônio público, manutenção da garantia de fábrica dos painéis de ACM e conservação predial.

2.2. Além disso, a limpeza das fachadas é essencial para manter a higiene, segurança e estética da edificação, prevenindo problemas como acúmulo de resíduos, infiltrações, corrosão, surgimento de mofo e riscos à saúde dos trabalhadores e usuários. A execução do serviço também deve contemplar os painéis de pele de vidro e suas faces internas e externas (região dos elevadores panorâmicos), as estruturas metálicas de suporte e as pastilhas cerâmicas, garantindo a conservação integral dos elementos construtivos.

2.3. Como a maior parte das fachadas se encontra em altura superior a 2,0 metros, a execução da limpeza exige o cumprimento rigoroso das normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-35 (Trabalho em Altura), além das NRs 01, 06, 11 e 18, que tratam de gestão de riscos, uso de EPIs, movimentação de materiais, andaimes e plataformas. A atividade deverá ser realizada por empresa especializada, com profissionais legalmente habilitados, devendo ser precedida de Análise de Risco (AR), Permissão de Trabalho (PT) e instalação de sistemas de proteção contra quedas sempre que necessário.

2.4. Por fim, considerando que este Tribunal não dispõe de recursos próprios, ou seja, de mão de obra, materiais ou equipamentos adequados para execução direta, a contratação de empresa especializada se mostra indispensável para garantir a integridade do patrimônio público e a conservação e habitabilidade predial.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Planejamento de Contratações Anual deste Tribunal, para o exercício de 2025, publicado na página “transparência”, <https://www.trt24.jus.br/en/web/transparencia/plano-anual-de-compras>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços especializados de limpeza de fachadas externas em altura do edifício-sede, abrangendo superfícies de vidro, painéis de alumínio composto (ACM), revestimentos cerâmicos e estrutura de suporte em alumínio.

3.2. A solução considera todas as etapas do ciclo de vida do serviço, abrangendo:

3.2.1. Planejamento e Preparação

- 3.2.1.1. Realização de vistoria técnica prévia para diagnóstico das condições da fachada;
- 3.2.1.2. Elaboração de Análise de Risco (AR) e Permissão de Trabalho (PT), conforme NR-35;
- 3.2.1.3. Definição de insumos, métodos, equipamentos e cronograma, considerando segurança, eficiência e sustentabilidade.

3.2.2. Execução dos Serviços

- 3.2.2.1. Isolamento e sinalização da área de intervenção;
- 3.2.2.2. Utilização de sistemas de acesso suspenso, andaimes, plataformas ou cadeirinhas, devidamente certificados;
- 3.2.2.3. Aplicação de produtos adequados a cada tipo de superfície, priorizando soluções biodegradáveis e métodos que preservem a integridade dos materiais;
- 3.2.2.4. Limpeza detalhada de vidros, ACM, alumínio, pastilhas e demais revestimentos, incluindo remoção de sujidades, manchas, fungos, fuligem e resíduos incrustados.

3.2.3. Gestão Ambiental

- 3.2.3.1. Coleta, segregação e destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos e líquidos gerados;
- 3.2.3.2. Preferência por insumos sustentáveis e com menor impacto ambiental;
- 3.2.3.3. Comprovação documental da destinação final dos resíduos, quando aplicável.

3.2.4. Entrega e Avaliação

- 3.2.4.1. Vistoria final conjunta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 3.2.4.2. Apresentação de relatório fotográfico comparativo (antes e depois);
- 3.2.4.3. Entrega de ART/RRT assinada por profissional habilitado, atestando a responsabilidade técnica;
- 3.2.4.4. Correção imediata de eventuais não conformidades detectadas.

3.2.5. Sustentabilidade e Durabilidade

- 3.2.5.1. Adoção de técnicas e produtos que aumentem a vida útil dos materiais da fachada;
- 3.2.5.2. Possibilidade de aplicação de selantes e protetores, quando recomendado pelo fabricante;
- 3.2.5.3. Estabelecimento de rotinas periódicas de manutenção preventiva, evitando degradação precoce e custos elevados de reparo.

3.2.6. Benefícios Esperados

- 3.2.6.1. Preservação da estética e integridade da edificação;
- 3.2.6.2. Aumento da durabilidade dos materiais e componentes da fachada;
- 3.2.6.3. Atendimento integral às normas técnicas e de segurança do trabalho;
- 3.2.6.4. Redução dos impactos ambientais decorrentes do serviço;
- 3.2.6.5. Otimização dos recursos públicos ao priorizar soluções preventivas.

4. DA VISTORIA

4.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, devendo as licitantes interessadas em participar da contratação, **realizar vistoria prévia dos locais** onde serão executados os serviços, com vistas ao perfeito conhecimento, avaliação e dimensionamento das condições existentes, para a correta execução do objeto desta contratação.

4.2. A vistoria deverá ser agendada previamente com a Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia (DMPE) pelo e-mail (spro@trt24.jus.br) ou através dos telefones (67) 3316-1890 ou 3316-1854. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

4.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Do mesmo modo, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Após a vistoria, a empresa receberá o Atestado de Vistoria conforme ANEXO V (MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA).

4.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no ANEXO VI (DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA).

4.8. A opção pela não realização da vistoria prévia não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado da licitação é **de R\$ 350.051,32 (trezentos e cinquenta mil, cinquenta e um reais com trinta e dois centavos)**, observando-se o preço unitário e total pormenorizado na tabela constante do ANEXO VIII [DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS (MODELO DE PROPOSTA)].

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, classificação funcional programática 02.122.0033.4256.0054, categoria econômica nº 3 (Serviços e Materiais de Consumo Diversos), na Natureza de Despesa nº 339039 (serviços). Itens SIGEO 151252025000123 - Limpeza de fachada revestida em alumínio composto (ACM), pele de vidro e pastilhas cerâmicas para edifício sede (DCR).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

7.2. O regime de execução indireta do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 7.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 7.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
- 7.3.8. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.3.11. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991));
- 7.3.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho;
 - 7.3.13.1. A emissão da CNDT será consultada por este TRT e, no caso de certidões válidas e conflitantes (positiva e negativa) para o mesmo CNPJ, prevalecerá a certidão emitida com a data mais recente.

- 7.3.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 7.3.14.1. A comprovação da regularidade poderá ser realizada por meio de consulta aos dados cadastrais do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 7.3.15. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Estadual;
- 7.3.16. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Municipal;
- 7.3.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.3.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.3.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor conforme art. 69, *caput*, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;
 - 7.3.19.1. As empresas em situação de recuperação judicial poderão participar deste Pregão desde que comprovem que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.
- 7.3.20. Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - 7.3.20.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - 7.3.20.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
 - 7.3.20.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 7.3.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 7.3.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, § 1º).
- 7.3.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 69, § 6º).
- 7.3.24. Os documentos referidos no subitem 7.3.20 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.3.25. No caso de consórcios:
 - 7.3.25.1. Haverá admissão, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.25.2. Estabelece-se acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Este acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

Qualificação Técnica

7.3.26. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Qualificação Técnico-Operacional (da empresa licitante):

7.3.27. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços, pela empresa licitante, com a seguinte característica específica:

7.3.27.1. Execução de serviços em altura, com finalidade de limpeza, manutenção ou pintura em áreas externas, em edificação com no mínimo 4 (quatro) pavimentos ou a partir de 15 (quinze) metros de altura.

7.3.28. Para a comprovação do quantitativo mínimo relacionado no subitem anterior, não poderá ser admitido, para fins de comprovação do número mínimo de pavimentos ou de altura da edificação, a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica executados de forma concomitante, considerando-se seu somatório, pois essa situação não se equivale a uma única contratação. Assim, um único atestado deverá conter uma das quantidades mínimas estipuladas [edificação com mínimo de 4 (quatro) pavimentos ou a partir de 15 (quinze) metros de altura], com exceção da hipótese de que trata o subitem 7.3.35.

7.3.29. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.3.30. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.3.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

7.3.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.3.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.3.34. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.35. No caso de consórcios, não haverá admissão, para efeito de habilitação técnica, que haja somatório dos quantitativos de diferentes atestados de capacidade técnica de cada consorciado, conforme mencionado no item 7.3.28.

Qualificação Técnico-Profissional (do profissional)

7.3.36. A qualificação técnico-profissional será comprovada, na fase interna de habilitação, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da CONTRATADA de, pelo menos um dos seguintes profissionais, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT emitida pelo CREA) ou Atestado de Responsabilidade Técnica (emitido pelo CAU), por execução de

serviços com características mencionadas neste Termo de Referência, sem qualquer limitação mínima de quantitativo executado:

- 7.3.36.1. 1 (um) profissional formado(a) em Engenharia Mecânica, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho;
- 7.3.36.2. 1 (um) profissional formado(a) em Engenharia Civil, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho;
- 7.3.36.3. 1 (um) profissional formado(a) em Arquitetura, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho.
- 7.3.36.4. Para comprovação da aptidão ao exercício profissional de especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme a Lei nº 7.410/1985, será exigido em nome do profissional indicado no quadro permanente:
 - 7.3.36.4.1. Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado no Brasil, em nível de pós-graduação;
 - 7.3.36.4.2. Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho;
 - 7.3.36.4.3. Registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação da Lei nº 7.410/1985.

7.3.37. A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação de:

- 7.3.37.1. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; OU
- 7.3.37.2. Cópia do contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho temporário, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços; OU
- 7.3.37.3. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; OU
- 7.3.37.4. Cópia do contrato de trabalho, ou de certidão do CREA/CAU em que conste o profissional como responsável técnico da licitante; OU
- 7.3.37.5. Declaração de contratação futura do profissional detentor do acervo técnico apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, conforme modelo do ANEXO VII (DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DE PROFISSIONAL).

7.3.38. O profissional indicado no subitem 7.3.36 deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que observados os requisitos elencados acima (subitens 7.3.36 e 7.3.37), e mediante prévia aprovação pela Administração.

7.3.39. O profissional detentor de acervo técnico nomeado por uma licitante não poderá ser apresentado como Responsável Técnico de outra licitante.

7.3.40. No caso de **Sociedade Cooperativa** será exigida a seguinte documentação complementar

- 7.3.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI; 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;
- 7.3.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.3.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

- 7.3.40.4. O registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 7.3.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 7.3.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - 7.3.40.6.1. ata de fundação;
 - 7.3.40.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 7.3.40.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 7.3.40.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 7.3.40.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 7.3.40.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 7.3.40.6.7. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.3.41. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcios.
 - 7.3.41.1. Estará impedida a empresa consorciada de participar, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada.
 - 7.3.41.2. Os integrantes de empresas reunidas em consórcio, terão responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
 - 7.3.41.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput do art. 15, da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.3.41.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação prevista neste Termo de Referência.
 - 7.3.41.5. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.
- 7.3.42. Não será admitida a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação dar-se-á mediante a formalização de Contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta Anexa ao Edital, pelo regime de execução de empreitada por Preço Global.
- 8.2. A vigência da contratação terá início na data de sua assinatura e seu término com o adimplemento total das obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, previstas para serem concluídas no prazo de 7 (sete) meses, sendo o período inicial de emissão da ordem de início de serviços e mobilização de 1 (um) mês, acrescido do prazo de execução de 3 (três) meses, e do período de 90 (noventa) dias para emissão do termo de recebimento definitivo final.
- 8.2.1. Considera-se data da assinatura aquela constante neste instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

8.2.2. A presente contratação poderá ser prorrogada automaticamente, mediante apostilamento, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

8.3.1. No caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

8.3.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de aplicação de rescisão contratual e demais penalidades decorrentes da inexecução total.

8.4. Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Declaração no ANEXO IV (DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO).

8.5. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

8.6. De acordo com a Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, a CONTRATADA deve comprovar, como condição prévia à contratação e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

8.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016;

8.6.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, a qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

8.6.2.1. O atendimento aos subitens 8.6.1 e 8.6.2 poderá ser demonstrado mediante envio do ANEXO III (DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO).

8.7. Para a formalização do contrato será necessária a comprovação da regularidade perante o CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

8.8. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

8.8.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

8.8.2. Às prescrições e recomendações do fabricante;

- 8.8.3. Às normas da ABNT;
- 8.8.4. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - 8.8.4.1. NR-01: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais
 - 8.8.4.2. NR-06: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
 - 8.8.4.3. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 8.8.4.4. NR-11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
 - 8.8.4.5. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - 8.8.4.6. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - 8.8.4.7. NR-35: Trabalho em Altura.

9. SUSTENTABILIDADE

9.1. A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, de acordo com inciso XVII, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 310/2021, como condição prévia à contratação e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- 9.1.1. Empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
 - 9.1.1.1. Em observância ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar nº 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e micro empresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.
- 9.1.2. Cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

9.2. O cumprimento dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 poderá ser demonstrado mediante auto declaração colhida diretamente através do sistema “Compras.gov.br”.

9.3. Em cumprimento às disposições contidas no art. 116 e inciso IX do art. 137, ambos da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá manter, durante a toda a contratação, as condições previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, devendo a CONTRATADA, em caso de alterações de suas condições, informar imediatamente ao Fiscal da contratação.

9.4. Os materiais de limpeza deverão ser produtos biodegradáveis, priorizando aqueles menos agressivos ao meio ambiente e, preferencialmente, concentrados e/ou fornecidos em refil.

9.5. Os produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões em barra e em pó, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

- 9.5.1. Registro ou Isenção de Registro ou Notificação dos Medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa/Ministério da Saúde vigente.
- 9.5.2. Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa (www.anvisa.gov.br), dentro do prazo de validade.

9.6. Os produtos saneantes deverão ter as seguintes informações no rótulo: nome do fabricante, CNPJ, nome e CRQ do químico responsável, número do registro na Anvisa, número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e país de origem da indústria.

- 9.6.1. Será exigida a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), de acordo com a NBR 14725-4/2012. Os rótulos dos produtos saneantes, em especial daqueles classificados como perigosos, devem estar em conformidade com a referida norma.

9.7. Ainda quanto aos produtos saneantes a serem utilizados pela CONTRATADA, observar o que segue:

9.7.1. Produtos utilizados sob a forma aerosol, solventes e esterilizantes: não devem conter substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000. A aferição será feita por meio de selo aposto sobre a embalagem do produto, em que conste a informação de que este não possui CFC; por certificação oficial ou pela ausência, na composição do produto, das substâncias listadas no Protocolo de Montreal, promulgado pelo Decreto nº 99.280, de 6 de junho de 1990, constantes do seu Anexo A, quais sejam: CFC-11, CFC-12, CFC-113, CFC-114, CFC-115, HALON-1211, HALON-1301 e HALON-2402.

9.7.2. Esponjas: dar preferência àquelas fabricadas com solvente à base d'água;

9.7.3. Sabão em barra e detergentes em pó: priorizar a aquisição de produtos à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, deve-se exigir comprovação de que o teor respeita os limites máximos de concentração: Limite máximo de P2O5 por formulação (%) - 10,99. Limite máximo de P por formulação (%) - 4,80. Média ponderada máxima de P por GFI (%) - 3,16. Média ponderada máxima de STPP por GFI (%) - 12,5, conforme estabelecido no Anexo I da Resolução Conama nº 359/2005.

9.8. Os aparelhos consumidores de energia necessários à realização dos serviços devem possuir classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence), caso tenham Avaliação da Conformidade compulsória, nos termos da Instrução Normativa nº 2/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. A Avaliação da Conformidade compulsória ou voluntária será aferida por meio das portarias publicadas pelo Inmetro, disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

9.8.1. Produtos e serviços com Avaliação da Conformidade compulsória: (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>)

9.8.2. Produtos e serviços com Avaliação da Conformidade voluntária: (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/voluntarios.asp>)

9.8.3. Quando não houver modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, serão admitidos aparelhos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam modelos etiquetados, admitida a complementação de aparelhos de uma classe com a de outra.

9.9. Ressalta-se que, segundo a Portaria Inmetro nº 164/2012, os objetos sujeitos à avaliação da conformidade, no âmbito do PBE, devem ostentar a Ence de forma claramente visível ao consumidor.

9.10. A CONTRATADA deve adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão.

9.11. A CONTRATADA deve oferecer, ao longo dos três meses de execução contratual, programa interno de treinamento aos seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, conforme prevê o artigo 6º, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

9.12. A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 dispõe que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

9.13. A CONTRATADA deve proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

9.14. O fiscal do contrato deverá conferir a destinação adequada dos resíduos, com especial atenção aos frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

9.15. A comprovação do atendimento dos critérios de sustentabilidade poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme modelo constante deste Termo de Referência no ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE).

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente serviços especializados relativos aos trabalhos em altura, mediante a aprovação prévia do CONTRATANTE, quando se tratar de itens que, por sua natureza e especificidade exijam o emprego de empresas ou profissionais especializados. Os serviços que poderão ser subcontratados são:

- 10.1.1. Serviços relacionados a avaliação de riscos para serviços em altura;**
- 10.1.2. Serviços de projeto e execução de sistema de ancoragem para serviços em altura;**
- 10.1.3. Serviços de locação de equipamentos (mobilização, montagem, desmontagem e desmobilização) para serviços em altura.**

10.2. O limite da subcontratação deverá ser de **no máximo 30% (trinta por cento)** dos serviços contratuais e, havendo a necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito justificativa técnica que respalte a necessidade de subcontratação, incluindo a descrição detalhada da falha identificada e dos serviços necessários para saná-la, bem como a identificação da empresa ou profissionais qualificados para tal, as ferramentas, materiais ou recursos especiais necessários.

10.3. No caso de subcontratação, deverá ser dada preferência a microempresa ou de empresa de pequeno porte, nas parcelas subcontratadas com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 147/2014. Não sendo possível atender o disposto neste subitem, a CONTRATADA deverá comprovar o motivo.

10.4. As informações relativas à subcontratação e às empresas indicadas para subcontratação deverão ser encaminhadas previamente, por escrito e por e-mail, à fiscalização e ao Gestor do Contrato, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, para avaliação e aprovação da formalização do contrato a ser firmado entre a CONTRATADA e a subcontratada.

- 10.4.1. Deverá ser observada a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada**, cuja comprovação se dará mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA por ocasião da licitação, conforme item 7 (FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO).

10.4.2. As eventuais empresas subcontratadas deverão observar as mesmas exigências contratuais da CONTRATADA.

10.4.3. Deverá ser apresentado um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismos (CAU), que comprove(m) a prestação de serviços, pela empresa a ser subcontratada, com as características específicas dos subitens 10.1.1 e/ou 10.1.2.

10.5. Será admitida a substituição da empresa subcontratada, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA, e observadas as mesmas condições do subitem 10.4 e seus subitens.

10.6. Caberá à CONTRATADA, mesmo quando autorizada a subcontratação, responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

10.7. No caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

10.8. Sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, esta se obrigará a reparar inteiramente, a suas expensas e nos prazos determinados pelo CONTRATANTE, erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas nos serviços subcontratados.

10.9. O prazo para sanar os problemas do subitem anterior será de no máximo 7 (sete) dias consecutivos.

10.10. Será proibida a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

10.11. Será proibida a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa CONTRATANTE.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E DEMAIS SEGUROS

11.1. Será exigida a **garantia da contratação** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2. Seguro garantia;

11.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

11.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

11.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4. A garantia destina-se a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.4.2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, observada a hipótese contida no subitem 24.9.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do subitem anterior.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, perante a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias consecutivos autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento contratual, de acordo com art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.

11.9.1. Em eventual prorrogação da vigência contratual, a nova garantia deverá viger a partir do dia seguinte ao vencimento da garantia anterior.

11.10. Em caso de aumento do valor total contratual (aditamento ou reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro), a CONTRATADA deverá integralizar a garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

11.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

11.12. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

11.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15. Para as multas pecuniárias estabelecidas no item 24 (DAS PENALIDADES), a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à CONTRATADA.

11.16. Será também exigida a apresentação de **Seguros de Responsabilidade Civil Geral e de Acidentes Pessoais de Empregados**.

11.17. Para se prever contra os riscos de danos pessoais e materiais, inclusive os ocorridos na via pública, durante a execução dos trabalhos e até data prevista para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fará, em nome do CONTRATANTE, Seguro de Responsabilidade Civil Geral e de Acidentes Pessoais de Empregados, respeitadas as disposições legais.

11.18. Na hipótese de atraso na conclusão do serviço de limpeza de fachadas, a CONTRATADA deverá renovar o seguro, pelo prazo necessário à sua conclusão.

11.19. Os montantes a serem cobertos será de:

11.19.1. Seguro de Responsabilidade Civil Geral – montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

11.19.2. Seguro de Acidentes Pessoais de Empregados – montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

11.20. Os seguros de Responsabilidade Civil Geral e de Acidentes Pessoais de Empregados deverão ser feitos por meio de seguradora credenciada no IRB - Brasil Resseguros S.A., e apresentados ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do Contrato.

11.21. A CONTRATADA se responsabilizará pelas devidas precauções em relação aos materiais e equipamentos importados, que por ventura sejam necessários serem adquiridos, adotando medidas que entender cabíveis para a cobertura contra variação cambial de moeda estrangeira (proteção hedge, por exemplo), de modo a minimizar o impacto na execução contratual.

11.22. Na ocorrência eventual de retardamento indesejado, que impeça a execução programada do objeto desta contratação, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo armazenamento e acondicionamento seguro dos materiais, insumos e equipamentos nas dependências do imóvel deste Tribunal e/ou escritório próprio, até que haja condições seguras e adequadas de sua continuidade. Não será admitida a possibilidade de pagamento exclusivo de materiais, insumos e/ou equipamentos sem que estejam instalados e/ou operacionais ou ainda os serviços plenamente executados, excetuando-se o caso previsto no §2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo para início da execução dos serviços

12.1. O prazo de execução dos serviços está compreendido no prazo de vigência desta contratação, conforme subitem 8.2 deste Termo de Referência.

12.2. Após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços relativos à segurança do trabalho em altura do(s) respectivo(s) responsável (eis) técnico(s), bem como o Visto de atuação profissional, quando não se tratar de empresas e profissionais registrados em Conselhos de Classe (CREA ou CAU) de Mato Grosso do Sul.

12.2.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução do objeto contratado deverá conter no mínimo uma das seguintes

atividades técnicas referentes à execução dos serviços relativos à segurança do trabalho em altura:

- 12.2.1.1. Execução;
- 12.2.1.2. Coordenação;
- 12.2.1.3. Supervisão.

12.3. A Ordem de Início dos Serviços será emitida em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço.

12.4. Os serviços deverão ser efetivamente iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

12.5. Contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverão ser providenciados e apresentados ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, observando-se que o pagamento das taxas e dos emolumentos será realizado exclusivamente pela CONTRATADA:

- 12.5.1. os planos Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), no que for aplicável;
- 12.5.2. a apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução 307, de 05 de julho de 2002 do CONAMA e alterações dadas pela Resolução CONAMA nº 448, de 18.01.2012 (atualizada), no que for aplicável.

12.6. O prazo para a conclusão da execução dos serviços objeto da contratação será de no máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados do início efetivo da execução dos serviços que, por sua vez, observará os prazos a que se referem os subitens 12.3 e 12.4.

12.7. Para efeito de contagem do prazo, considerar-se-á como data da finalização do objeto contratual, a data da comunicação escrita da CONTRATADA da conclusão dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos a que se refere o subitem anterior.

12.8. A CONTRATADA executará a obra ou serviço dentro do prazo máximo fixado, obrigando-se, ao término desse prazo, realizar sua entrega inteiramente concluída.

12.9. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- 12.9.1. unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação do projeto ou das especificações, em razão de fato técnico superveniente, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 12.9.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- 12.9.3. interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 12.9.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.9.5. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos (desde que seja atraso em pagamento igual ou inferior a noventa dias) de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

12.10. No caso previsto no subitem 12.9.2, ficará a cargo da CONTRATADA comprovar a ocorrência superveniente de fatos excepcionais ou imprevisíveis, devendo formular requerimento de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega dos serviços, contemporâneo às ocorrências.

12.11. A suspensão temporária do Contrato poderá ocorrer quando, por questão de força maior, houver interrupção, por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, da liberação da dotação

orçamentária e/ou de recursos financeiros, até que seja normalizada a situação. Nesse caso o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA exclusivamente os custos relativos à desmobilização do canteiro. Por ocasião da regularização da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros e, consequentemente, a retomada da execução do Contrato, de modo semelhante, o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA exclusivamente os custos relativos à mobilização/desmobilização do canteiro.

12.12. Nos casos em que os prazos contratuais terminarem em feriados, sábados ou domingos (ou seja, dia não útil), ficam expressamente postergados para o dia útil subsequente.

Descrição dos serviços

12.13. Limpeza Geral das Fachadas

12.13.1. Remoção de poeira, fuligem, manchas, poluição, sujidades e incrustações presentes em:

- 12.13.1.1. Revestimentos cerâmicos;
- 12.13.1.2. Pastilhas e pedras naturais;
- 12.13.1.3. Superfícies de concreto aparente;
- 12.13.1.4. Estruturas metálicas;
- 12.13.1.5. Painéis de vidro, ACM ou similares.

12.13.2. Utilização de técnicas adequadas a cada tipo de material, de modo a evitar riscos, manchas ou desgaste da superfície.

12.14. Limpeza de Vidros e Esquadrias

12.14.1. Remoção de sujeira, gordura, poeira, respingos de tinta, calcificação e outros contaminantes.

12.14.2. Polimento e aplicação de produtos que aumentem a transparência e proteção dos vidros.

12.14.3. Higienização completa de esquadrias metálicas e caixilhos.

12.15. Tratamento de Manchas e Incrustações

12.15.1. Aplicação controlada de produtos químicos específicos para remover manchas persistentes, tais como:

- 12.15.1.1. Fungos, mofos e algas;
- 12.15.1.2. Ferrugem;
- 12.15.1.3. Gorduras;
- 12.15.1.4. Poluição veicular e industrial.

12.15.2. Neutralização dos produtos químicos utilizados para evitar danos à fachada e ao meio ambiente.

12.16. Coleta, Acondicionamento e Destinação de Resíduos

12.16.1. Coleta dos resíduos sólidos resultantes da limpeza.

12.16.2. Acondicionamento em sacos plásticos resistentes e recipientes apropriados.

12.16.3. Destinação final conforme normas ambientais e regulamentos locais.

12.17. Padrões e Normas de Segurança

- 12.17.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de saúde, segurança e meio ambiente.
- 12.17.2. Utilização obrigatória de EPI's e EPC's adequados: capacetes, cinturões de segurança, talabartes, trava-quedas, luvas, óculos, calçados de segurança e linhas de vida.
- 12.17.3. Instalação de sinalização de segurança e isolamento das áreas de trabalho para proteção de pedestres e usuários.
- 12.17.4. Treinamento prévio e certificação dos trabalhadores para execução de serviços em altura.
- 12.17.5. Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado no processo de capacitação (NR-35), envolvendo treinamento, teórico e prático, inicial, periódico e eventual, observado o disposto na NR-01. O treinamento inicial, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, deve ser realizado antes de o trabalhador iniciar a atividade. O treinamento periódico deve ser realizado a cada dois anos, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, conforme conteúdo programático definido pelo empregador.
- 12.17.6. Deverá ser apresentado ao fiscal do contrato os respectivos certificados de capacitação em trabalho em altura (NR-35), constando a carga horária mínima de 8 (oito) horas, bem como o período de sua realização.
- 12.17.7. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, o Projeto do Sistema de Ancoragem para Trabalho em Altura, elaborado por profissional legalmente habilitado, contendo:
 - 12.17.7.1. memória de cálculo;
 - 12.17.7.2. detalhamento dos pontos de ancoragem;
 - 12.17.7.3. especificação dos materiais;
 - 12.17.7.4. plantas de localização;
 - 12.17.7.5. instruções de uso;
 - 12.17.7.6. cronograma de instalação;
 - 12.17.7.7. ART / RRT correspondente.
- 12.17.8. O sistema de ancoragem deverá atender integralmente às exigências da NR-35 e seu Anexo II, bem como às normas técnicas nacionais aplicáveis, incluindo:
 - 12.17.8.1. ABNT NBR 16325-1 e 16325-2 – Proteção contra quedas de altura;
 - 12.17.8.2. ABNT NBR 15475 – Acesso por corda.
- 12.17.9. Os pontos de ancoragem deverão possuir marcação permanente, contendo:
 - 12.17.9.1. fabricante ou responsável técnico;
 - 12.17.9.2. número de lote ou rastreabilidade;
 - 12.17.9.3. carga máxima aplicável ou número de trabalhadores permitidos.
- 12.17.10. O sistema deverá ser instalado e supervisionado por profissional habilitado (Engenharia ou Arquitetura, especializado em Segurança do Trabalho), com emissão de ART / RRT de instalação.
- 12.17.11. A CONTRATADA deverá apresentar certificados de conformidade dos componentes utilizados e relatório de inspeção após a instalação.
- 12.17.12. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a manutenção, inspeção, substituição e certificação dos dispositivos durante todo o período de execução do contrato.
- 12.17.13. O fiscal do contrato somente autorizará o início dos serviços de limpeza de fachada após a aprovação formal do sistema de ancoragem e dos documentos de segurança (AR, PT, EPIs e EPCs).

12.18. Materiais e Equipamentos

12.18.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução segura e eficiente dos serviços, incluindo:

- 12.18.1.1. Plataformas aéreas, andaimes, balancins, cadeirinhas e guinchos;
- 12.18.1.2. Mangueiras, pulverizadores e lavadoras de alta pressão;
- 12.18.1.3. Produtos de limpeza biodegradáveis e específicos para cada tipo de superfície;
- 12.18.1.4. EPI's e EPC's certificados pelo Ministério do Trabalho.

12.19. Plano de Etapas

12.19.1. A CONTRATADA deverá apresentar plano detalhado de execução de etapas mensais, com:

- 12.19.1.1. Sequência de etapas;
- 12.19.1.2. Indicação das áreas de trabalho e dos impactos previstos para usuários do edifício.

12.20. Garantia da Execução e Responsabilidade

12.20.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou a seus próprios colaboradores durante a execução dos serviços.

12.20.2. Deverá ser garantida a reaplicação dos serviços (sem ônus ao CONTRATANTE) em caso de defeito ou falha detectada pela Fiscalização.

12.21. Critérios de Aceitação

12.21.1. A limpeza será considerada satisfatória quando a fachada apresentar:

- 12.21.1.1. Superfície limpa, sem manchas, resíduos ou marcas;
- 12.21.1.2. Vidros e esquadrias transparentes e brilhantes;
- 12.21.1.3. Ausência de danos nos revestimentos.

12.21.2. A fiscalização será realizada pela equipe técnica da CONTRATANTE com base em relatórios fotográficos e inspeção visual. Será admitido utilização de drone para inspeção, vistoria e registros de imagens e vídeos.

Locais e horário da prestação dos serviços

12.22. Local de prestação dos serviços:

Unidades	Endereços
Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região de Campo Grande	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), CEP 79.031-908, Campo Grande/MS, Telefone: (67) 3316-1890

12.23. Os serviços de limpeza de fachadas e demais correlatos deverão ser realizados, preferencialmente, **no horário compreendido entre 8h e 17h, em dias úteis**, sempre observados os dias úteis (de expediente) do Tribunal.

12.23.1. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, em que ocorrer a necessidade de horários alternativos aos compreendidos acima, estes serão previamente agendados com a Fiscalização do CONTRATANTE.

12.23.2. A CONTRATADA poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica, situações excepcionais ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitado antecipadamente mediante aprovação desta Administração, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

12.23.3. A CONTRATADA deverá agendar com o Fiscal do Contrato por e-mail, a data e horário do serviço, informando o nome e o número do RG/CPF dos empregados que o executarão, além de outras informações que se fizerem necessárias.

Avaliação dos serviços

12.24. **O CONTRATANTE irá elaborar mensalmente, para cada etapa de pagamento, o Índice de Medição de Resultados (IMR).** Este instrumento tem como objetivo definir a qualificação esperada dos serviços prestados e a respectiva adequação dos resultados efetivamente obtidos ao respectivo pagamento e seguirá os seguintes critérios.

INDICADOR: Índice de percentual de superfícies com falhas visíveis no serviço de limpeza de fachadas em pele de vidro, estrutura de alumínio, revestimento de alumínio composto (ACM) e pastilhas cerâmicas	
Finalidade:	Estabelecer critério de aceitação do serviço executado, sendo medido por meio de índice percentual de áreas de sujidades e manchas verificadas após a limpeza.
Meta a cumprir:	Garantir uma eficiência de limpeza superior a 98% das superfícies das fachadas em pele de vidro, estrutura de alumínio, revestimento de alumínio composto (ACM) e pastilhas cerâmicas.
Forma de acompanhamento:	<p>Inspeção visual comparativa entre a situação antes da limpeza e após a limpeza.</p> <p>Registro fotográfico em todos os ambientes internos, mostrando painéis de pele de vidro e regiões verticais e horizontais de revestimento de alumínio composto (ACM).</p> <p>Realização de vistoria para inspeção visual e registro fotográfico antes do início de limpeza na prumada vertical externa prevista.</p> <p>Realização de vistoria para inspeção visual e registro fotográfico logo após a finalização da limpeza na prumada vertical externa prevista.</p> <p>Será admitido utilização de drone para inspeção, vistoria e registros de imagens e vídeos.</p> <p>Posição de observação para inspeção visual - A inspeção visual deve seguir parâmetros técnicos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Distância mínima de 1,5 metro da superfície;• Inspeção com luz natural difusa;

	<ul style="list-style-type: none"> • Sem contato físico com o vidro ou superfície (Baseado na ISO 4628 e padrões internacionais de inspeção de superfícies). <p>Tolerância técnica mínima (zona de insignificância) - Um painel só será considerado “não conforme” se a sujidade/mancha exceder:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Área $\geq 5 \text{ cm}^2$, OU • Faixa contínua $\geq 10 \text{ cm}$, OU • Mais de 3 marcas isoladas no mesmo painel. • Impressões digitais, pontos minúsculos, poeira fina e marcas quase imperceptíveis não devem ser consideradas não conformidade. <p>Tipificação objetiva - Define-se os seguintes termos a serem aplicados na inspeção visual:</p> <p>a) Sujidade - Considera-se sujidade não aceitável:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Camadas aparentes de poeira após a limpeza; • Faixas de lavagem mal executadas; • Depósitos visíveis de poluição; • Respingos de produtos que deformem a aparência; • Manchas provenientes de falta de enxágue. <p>b) Mancha - Considera-se mancha não aceitável:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alteração perceptível da tonalidade original da superfície; • Marca permanente causada por produto químico inadequado; • Manchas de gordura, ferrugem, calcário ou poluição.
Periodicidade:	Realizado por prumada vertical de limpeza.
Mecanismo do cálculo mensal por equipamento:	<p>Critério de aceitação para superfícies limpas (índice VID), avaliado por prumada vertical de limpeza em cadeirinha ou andaimes ou escadas, bem como áreas de acesso livre.</p> <p>Índice VID = VNS / VNT</p> <p>VNS – somatório de área de superfícies limpas com algum tipo de sujidade ou mancha</p> <p>VNT - somatório total de área de superfícies limpas</p>
Faixas de ajuste (glosa) no pagamento da fatura mensal	<p>VID $\leq 0,02$: valor integral do pagamento mensal (sem glosa)</p> <p>0,01 $<$ VID $\leq 0,05$: glosa de 2,0% do valor do pagamento mensal</p> <p>0,05 $<$ VID $\leq 0,08$: glosa de 5,0% do valor do pagamento mensal</p> <p>0,08 $<$ VID $\leq 0,12$: glosa de 10,0% do valor do pagamento mensal</p> <p>VID $> 0,12$: glosa de 15,0% do valor do pagamento mensal (fiscalização emitirá determinação de retrabalho obrigatório)</p>

12.25. Independentemente dos descontos decorrentes das deficiências de qualidade apuradas na execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas para aplicação de multa, conforme item 24 (DAS PENALIDADES).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

12.26. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

12.27. Quadro resumo dos prazos estão contidos no ANEXO I (QUADRO DE PRAZOS).

13. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

13.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- 13.1.1. **Informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;**
- 13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- 13.1.3. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto;
- 13.1.4. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes, em especial as de segurança e transporte;
- 13.1.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- 13.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;
- 13.1.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 13.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
- 13.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
- 13.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 13.1.11. Expedir a Ordem de Início de Serviço nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 13.1.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatados a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais;

14. DOS DEVERES DA CONTRATADA

14.1. Incumbe à CONTRATADA:

- 14.1.1. Executar os serviços objeto desta contratação na forma e nos prazos fixados;
- 14.1.2. **Encaminhar o contrato devidamente assinado no prazo de 2 (dois) dias úteis após sua disponibilização pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na ausência de motivo justificável devidamente comprovado.**

- 14.1.3. Designar um Preposto para representá-la administrativamente, durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário, não sendo admitida a indicação de empregado alocado na contratação;
- 14.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
- 14.1.5. Cumprir todas as orientações do Fiscal do Contrato para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 14.1.6. **Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com seu respectivo comprovante de pagamento em até 3 (dias) consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato;**
- 14.1.7. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 14.1.8. Apresentar, no prazo de 7 (sete) dias consecutivos a contar do início dos serviços, lista contendo os nomes de todos os empregados que participarão da execução dos serviços, indicando as suas funções e a forma de contratação de cada um deles, se por tempo determinado ou indeterminado, bem como comunicar a ocorrência de mudança de empregado indicado na lista ou a inclusão de outro(s);
- 14.1.9. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;
- 14.1.10. Manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades;
- 14.1.11. Manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;
- 14.1.12. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;
- 14.1.13. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 14.1.14. Observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 14.1.15. Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados;
- 14.1.16. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 14.1.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho e previdenciária, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 14.1.18. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- 14.1.19. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causem aos equipamentos do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- 14.1.20. Empregar equipamentos e ferramentas recomendados, especializados e legalizados, na execução dos serviços;
- 14.1.21. Dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção não justificada;
- 14.1.22. Responder por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos;

- 14.1.23. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;
- 14.1.24. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 14.1.25. Comprovar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos subitens 9.1 a 9.13.
- 14.1.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 14.1.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 14.1.28. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.29. Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído (Resoluções Administrativas TRT24 nº 153/2022 e 85/2023), dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Resolução Administrativa TRT24 nº 68/2024 e suas alterações, que Institui Nova Política de Prevenção e Combate da Violência, do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação do TRT da 24ª Região. O inteiro teor das Resoluções encontram-se disponíveis no portal da transparência, por meio do link: <https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/resolu%C3%A7%C3%A7%C3%B5es-administrativas> .

14.2. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

15. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

15.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 15.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- 15.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, preferencialmente por e-mail. Deverá ser observado, no mínimo, os critérios definidos no inciso I, § 1º, da Lei nº 14.063/2020, quanto ao uso de assinaturas eletrônicas.

- 16.2.1. Poderá ser aceita a possibilidade de assinatura eletrônica pela CONTRATADA no sistema GOV.BR, garantido integridade e autenticidade dos documentos assinados, facilitando o cumprimento das exigências legais além de assegurar a confiança no processo.

16.3. O CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para Reunião Inicial, de modo presencial ou telepresencial (online), para apresentação do Plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados (IMR) e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Preposto

16.5. A CONTRATADA deverá indicar um Preposto, observando que este não deve compor a equipe permanente, para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no **prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato**, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.

16.5.1. Pelo descumprimento do disposto no subitem anterior, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da **multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor**, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

16.6. O Preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

16.7. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.

16.8. Incumbe ao Preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

16.9. O Preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma online ou presencial, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao Preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 118, da Lei nº 14.133/2021.

16.10. O Preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 1 (uma) hora durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

16.11. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

16.12. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não serão aceitas as alegações de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se notificado pelos meios de divulgação.

16.13. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE na execução do objeto contratado, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança, quais sejam:

16.13.1. Resolução Administrativa nº 84/2023, que instituiu a Política de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

16.13.2. Resolução Administrativa nº 85/2023, que instituiu o Plano de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Da Gestão e Fiscalização

16.14. Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

16.15. Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

16.16. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

16.17. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais e/ou pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do Contrato.

16.18. O Fiscal do Contrato pode sustar qualquer entrega de material e/ou execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor e a CONTRATADA.

16.19. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:

17.1.1. Provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada etapa de medição mensal, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo Fiscal do Contrato, do respectivo plano detalhado de execução de etapas mensais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

17.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada do respectivo plano detalhado de execução de etapas mensais, após a comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das exigências contratuais e do constante nos relatórios apresentados.

17.2. Caso se verifique que, após a execução dos serviços pela CONTRATADA, não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a CONTRATADA para efetuar os reparos necessários no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, sob pena aplicação de multa nos termos previstos no subitem 24.2.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento da parte controversa não afetará o pagamento das demais parcelas.

17.7. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final do Serviço dependerá da:

17.7.1. apresentação de certidão negativa do FGTS em plena validade;

17.7.2. comprovação do atendimento de todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento do serviço;

17.7.3. aprovação, após verificação final dos ambientes prediais, por meio de inspeções no local com intuito de averiguar a inexistência de vícios ocultos surgidos após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório da última medição e/ou a completa resolução dos problemas detectados, observados o prazo a que se refere o subitem 23.1.

17.8. O Recebimento Definitivo Final do Serviço dar-se-á por Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, em época oportuna, mediante termo circunstanciado, formalizado em 3 (três) vias, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.9. No período de conservação obrigatória dos serviços realizados, aqui considerado o período compreendido entre a data de emissão do Termo de Recebimento Provisório da última medição e a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final do Serviço, serão executados os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes dessa atividade.

17.10. O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final do Serviço será de no máximo 40 (quarenta) dias consecutivos contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório da última medição, ressalvada a ocorrência de casos excepcionais devidamente justificados e previstos neste instrumento, no edital ou no Contrato.

17.11. Findo o prazo, para sanar os defeitos e as imperfeições não corrigidos tempestivamente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias referidas, não desconsideradas as demais sanções administrativas.

17.12. Os Recebimentos Provisório ou Definitivo Final do Serviço não excluirão a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. LIQUIDAÇÃO

18.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

18.2.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

18.2.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

18.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.5. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** após a liquidação da nota fiscal/faturas, **referentes à prestação dos serviços devendo ser apresentadas notas fiscais para tais serviços.**

19.1.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

19.1.2. O **Gestor** deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem anterior.

19.1.3. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

19.1.4. O envio dos documentos fiscais (NF-e, DANFE, NFS-e, CT-e, recibo ou similares), para fins de recebimento pelos serviços prestados a este Tribunal, somente será aceito desde que efetuado pelo Portal do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

19.1.4.1. **É necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do início da vigência da contratação;**

19.1.4.2. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos também podem ser acessadas no link:

<https://www.trt24.jus.br/web/guest/cadastro-de-fornecedores>.

19.2. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

19.4. A CONTRATADA poderá, por ocasião desta contratação, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ de filial, desde que comprove a regularidade fiscal tanto da matriz quanto da filial indicada.

20. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SELIC de correção monetária.

$$I = (TX/100)$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.2. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

21. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

21.1. A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, realizado em 17/09/2025, conforme Mapa Comparativo para Estimativa de Preços.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

21.3. O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.

21.4. Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito consoante o subitem 21.1, sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada à solicitação.

21.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá à preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

22. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando

álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.3. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com o ANEXO VIII [DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS (MODELO DE PROPOSTA)] deste Termo de Referência.

23. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Prazo de Garantia

23.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia completa dos serviços realizados de no mínimo **1 (um) mês** contado da data do término da execução completa do serviço (Termo de Recebimento Provisório da última medição).

Abrangência da Garantia

23.2. Durante o prazo estipulado, a CONTRATADA será responsável exclusivamente por eventuais falhas de execução que venham a ser constatadas e que decorram de:

- 23.2.1. Uso inadequado de produtos, ocasionando manchas permanentes;
- 23.2.2. Danos ao revestimento, ACM, vidros, esquadrias ou estruturas metálicas, causados por aplicação incorreta de equipamentos ou produtos;
- 23.2.3. Resíduos de sujeira, manchas, riscos ou pontos de limpeza mal executada.

Exclusões da Garantia

23.3. Não estarão cobertos pela garantia os efeitos provocados por fatores externos e alheios à execução, incluindo, mas não se limitando a:

- 23.3.1. Chuvas, tempestades, poeira e poluição atmosférica;
- 23.3.2. Ocorrência de mofo ou fungos por características ambientais;
- 23.3.3. Deposição de sujeira proveniente de obras próximas ou intervenções de terceiros;
- 23.3.4. Pichações, vandalismo ou qualquer ato danoso praticado após a entrega definitiva do serviço.

Correção de Falhas

23.4. Caso sejam identificadas falhas na execução durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a notificação formal.

23.5. Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado, pelo período necessário, **até o limite de 30 (trinta) dias consecutivos**, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas no item 24 (DAS PENALIDADES).

24. DAS PENALIDADES

24.1. A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, no prazo de **2 (dois) dias úteis** após ser transmitida pelo TRT. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 24.2.3 e 24.2.4.

24.2. A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do resarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

- 24.2.1. Advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;
- 24.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 24.2.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação correspondente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 24.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União;
- 24.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar União.

24.3. Para efeito da aplicação de multa prevista no subitem 24.2.2., às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 1

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo.	6	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.	5	Por ocorrência
3	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.	5	Por empregado e por ocorrência
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	4	Por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação.	4	Por empregado e por ocorrência
6	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.	3	Por ocorrência
7	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços que compõem este contrato.	3	Por ocorrência
8	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.	3	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)
9	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de <u>seus ANEXOS</u> ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.	3	Por ocorrência e por dia de atraso

10	Executar serviço sem autorização expressa da Fiscalização.	3	Por ocorrência
11	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA quando solicitada pela Fiscalização.	2	Por item, por dia de atraso e por ocorrência
12	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	2	Por item, por mês de atraso e por ocorrência
13	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.	2	Por ocorrência
14	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,20 % (vinte centésimos por cento) do valor global do CONTRATO
2	0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) do valor global do CONTRATO
3	0,35 % (trinta e cinco centésimos por cento) do valor global do CONTRATO
4	0,40 % (quarenta centésimos por cento) do valor global do CONTRATO
5	0,45 % (quarenta e cinco centésimos por cento) do valor global do CONTRATO
6	0,65 % (sessenta e cinco centésimos por cento) do valor global do CONTRATO

24.4. O somatório de todas as multas aplicadas conforme subitem 24.2 não poderá ultrapassar o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

24.5. A aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis. Mesmo nas hipóteses em que haja imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

24.6. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

24.7. O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será preventivamente retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 157 e 158, da Lei nº 14.133/2021.

24.8. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a Guia de Recolhimento da União (GRU) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa no valor correspondente a aplicação da multa.

24.9. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior combinado com o subitem 11.4, e esgotados os valores da garantia contratual, o valor da multa será inscrito em dívida ativa da União.

24.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

24.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 24.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.11.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 24.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.11.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
- 24.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.12. Nos termos dos art. 159 da Lei nº 14.133/2021, os atos previstos como infrações administrativas na referida Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

24.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

24.15. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES nº 26/2022.

24.16. A empresa proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

24.17. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

25. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

25.1. As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

25.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

25.3. O não protocolo dos originais no prazo estipulado, ou o protocolo de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

26. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

26.1. Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação nesta contratação pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27.2. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

27.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela CONTRATADA, cujo prazo não conste deste instrumento e do Termo de Referência deverá ser atendido o prazo indicado pelo Fiscal/Gestor da contratação.

27.4. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento e no Termo de Referência.

Campo Grande/MS, 1º de dezembro de 2025.

AMON MICAEL FERNANDES FLORES
Chefe da Divisão de Manutenção e Projetos de
Engenharia

RENATO MERLI OLIVEIRA DE LIMA
Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia

MATEUS COMINETTI
Chefe da Seção de Sustentabilidade e
Acessibilidade

Aprovado por:
ALENCAR MINORU IZUMI
Secretário Administrativo

LISTAGEM DE ANEXOS

ANEXO I - QUADRO DE PRAZOS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DE PROFISSIONAL

ANEXO VIII - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS (MODELO DE PROPOSTA)

ANEXO I - QUADRO DE PRAZOS

SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANDO	PRAZO	COMPETÊNCIA
12.2	Entrega da ART ou RRT de execução	após assinatura do contrato	3 (três) dias consecutivos	Contratada
12.3	Entrega da Ordem de Início de Serviços (OIS)	após recebimento da ART ou RRT	2 (dois) dias úteis	Contratante
12.4	Início dos serviços	contados da emissão da OIS	5 (cinco) dias consecutivos	Contratada
12.5	Entrega da documentação (PCMAT, PGR e PCMSO) se aplicável e PGRCC	contados da emissão da OIS	15 (quinze) dias consecutivos	Contratada
8.2	Mobilização inicial	contados do início dos serviços	30 (trinta) dias consecutivos	Contratada
12.6	Conclusão dos serviços	contados do início dos serviços	120 (cento e vinte) dias consecutivos	Contratada
8.2	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	contados da conclusão dos serviços	90 (noventa) dias consecutivos	Contratante

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para fins de prova perante o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Termo de Referência, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA que atende ao item 9 (SUSTENTABILIDADE) e manterá durante a execução contratual todas as condições abaixo descritas:

- Deve-se optar por produtos biodegradáveis, priorizando aqueles menos agressivos ao meio ambiente e, preferencialmente, concentrados e/ou fornecidos em refil;
- Os produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões em barra e em pó, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:
 - Registro ou Isenção de Registro ou Notificação dos Medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa/Ministério da Saúde vigente.
 - Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa (www.anvisa.gov.br), dentro do prazo de validade.
 - Os produtos saneantes deverão ter as seguintes informações no rótulo: nome do fabricante, CNPJ, nome e CRQ do químico responsável, número do registro na Anvisa, número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e país de origem da indústria.
- Produtos utilizados sob a forma aerossol, solventes e esterilizantes: não devem conter substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000;
- Esponjas: dar preferência àquelas fabricadas com solvente à base d'água.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal do Licitante

**ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO N° 310, DE 24.9.2021, DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Razão Social:
CNPJ nº
Representante legal:
RG nº
CPF nº

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal acima nominado, para fins de prova perante o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Termo de Referência, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA que não está inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; bem como não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017 /2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069 /1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Campo Grande - MS, xx de xxxx de 2025.

(documento assinado digitalmente)

Nome do Responsável

CONTRATADA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO

(Empresa)

Razão Social:
CNPJ nº
Representante legal:
RG nº
CPF nº

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal acima nominado, DECLARA, sob as penas da lei, que não tem em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação e que não promoverá a inclusão, em seu quadro profissional, durante toda a execução do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao referido Tribunal, em atendimento ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

Campo Grande - MS, xx de xxxx de 2025.

(documento assinado digitalmente)

Nome do Responsável

CONTRATADA

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaramos que, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo nº 4368/2025, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através do(a) Responsável Técnico(a) Sr.(a) _____, Engenheiro(a) _____, CREA-MS nº. _____ e por meio de seu Representante Legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, vistoriou os locais onde serão executados os serviços de limpeza de fachadas em pele de vidro, estrutura de alumínio, revestimento de alumínio composto (ACM) e pastilhas cerâmicas no edifício-sede do TRT-24^a Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, na cidade de Campo Grande - MS, com fornecimento de todos os serviços, mão de obra, materiais, equipamentos e insumos, conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

Campo Grande – MS, _____ de _____ de 2025.

Identificação e Assinatura do Responsável

TRT da 24^a Região

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no subitem 4.8 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº ___/2025, que tem pleno conhecimento de todas as condições, peculiaridades e grau de dificuldade existentes para execução do objeto constante do Edital, do Termo de Referência e dos Anexos, nos termos do art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2021, assim como, que está ciente de que não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal do Licitante

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DE PROFISSIONAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no subitem 7.3.37.5 do Termo de Referência, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, que em caso de lograr vencedora desta licitação, realizará a contratação futura do profissional _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, registrado no Conselho de Classe (CREA / CAU) sob nº _____, detentor de acervo ou atestado técnico apresentado neste certame, o qual expressa sua plena concordância e anuênciа.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal do Licitante

Assinatura do Profissional a ser contratado pelo Licitante

ANEXO VIII - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS
(MODELO DE PROPOSTA)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ CONTATO: _____

E-MAIL: _____

GRUPO ÚNICO					
Descrição dos Serviços de Limpeza de Fachada em pele de vidro, estrutura de alumínio, revestimento de alumínio composto (ACM) e pastilhas cerâmicas no edifício-sede do TRT-24ª Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, na cidade de Campo Grande - MS					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Contratual (R\$)
1	Custo de mobilização (inicial do serviço) e desmobilização (final do serviço) de equipes, materiais, ferramental, equipamentos e insumos para execução dos serviços.	Unidade	2	9.000,00	18.000,00
2	Equipe técnica de supervisão dos serviços em altura, composta por: Profissional graduado em Engenharia Civil, Mecânica ou Arquitetura, com especialização em Segurança do Trabalho) – mínimo de 10 horas semanais no local de execução; Técnico em Segurança do Trabalho – disponível no local do serviço durante todo o período diário de execução dos serviços.	Mensal	3	13.000,00	39.000,00
3	Limpeza de fachadas (externas e internas) em pele de vidro	m2	2.492,50	49,83	124.201,28
4	Limpeza de fachadas (externas) em alumínio composto (ACM)	m2	2.750,00	46,53	127.957,50

5	Limpeza de fachadas (internas) em estrutura de alumínio de suporte	m2	133,95	49,25	6.597,04
6	Limpeza de fachadas (internas) em pastilhas cerâmicas	m2	91,20	47,10	4.295,52
7	Custo de Sistema de Ancoragem, compreendendo todo o planejamento, testes, instalação, identificação, estruturas auxiliares, dispositivos de fixação e demais componentes para execução de serviços em altura e travamento de estruturas de suporte e içamento.	Mensal	3	10.000,00	30.000,00
Valor Máximo dos Serviços de Limpeza de Fachada					350.051,32

Incluir nos custos desta proposta:

- Materiais (detergentes, limpadores, outros);
- Insumos (água deionizada, cones de isolamento, fitas zebraadas, proteções contra impactos, outros);
- Equipamentos (cadeirinha, balancim, andaimes, cordas, escadas, hidrojateadoras, mão francesa, guinchos, outros);
- Ferramentas (vassoura, rodo, panos, baldes, extensores, outros);
- Sistema de pontos de ancoragem (criação, testes, identificação, fixações, outros);
- Mão de obra operacional (limpeza de pele de vidro, ACM, estruturas metálicas e pastilhas cerâmicas);
- Equipe técnica de supervisão (Profissional de segurança do trabalho e Técnico de segurança do trabalho para trabalhos em altura);
- Seguros de Responsabilidade Civil Geral e de Acidentes Pessoais para os Trabalhadores;
- Treinamentos específicos para trabalho em altura (NRs);
- Equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC);
- Uniformes, crachás, botinas, outros;
- Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (Profissionais de Engenharia ou Arquitetura);
- Custos de transporte horizontal e vertical de materiais, insumos, equipamentos e ferramentas;

- Custos de deslocamento, mobilização, desmobilização, alimentação e treinamento de equipes;
- Custos de deslocamento, mobilização, desmobilização, montagem e desmontagem de equipamentos;
- Taxas, tributos, impostos, seguros obrigatórios, despesas financeiras, fretes, outros;
- Custos de administração central da empresa;
- Limpezas parciais e totais das áreas afetadas diretamente e indiretamente;
- Eventuais horas adicionais de técnico de elevador para manobras de cabine;
- Eventuais horas extraordinárias de trabalho (noturna, finais de semana, feriados);
- Disponibilização de contêineres, caçambas, outros;
- Custos de paralisações de serviços devido a ventos, chuvas, condições impróprias para execução de atividades;
- Todas demais despesas incidentes na completa execução do serviço de limpeza de fachadas;
- Taxa de lucro da empresa para execução dos serviços.

GRUPO ÚNICO					
Descrição dos Serviços de Limpeza de Fachada – ETAPAS MENSAIS					
Item	Descrição	1ª Etapa Mensal	2ª Etapa Mensal	3ª Etapa Mensal	Total
1	Custo de mobilização (inicial do serviço) e desmobilização (final do serviço) de equipes, materiais, ferramental, equipamentos e insumos para execução dos serviços.	1 Unidade (50%) R\$ 9.000,00		1 Unidade (50%) R\$ 9.000,00	2 Unidade (100%) R\$ 18.000,00
2	Equipe técnica de supervisão dos serviços em altura, composta por: Profissional graduado em Engenharia Civil, Mecânica ou Arquitetura, com especialização em Segurança do Trabalho – mínimo de 10 horas semanais no local de execução; Técnico em Segurança do Trabalho – disponível no local do serviço durante todo o período diário de execução dos serviços.	1 Mensal (33,3%) R\$ 12.987,00	1 Mensal (33,3%) R\$ 12.987,00	1 Mensal (33,4%) R\$ 13.026,00	3 Mensal (100%) R\$ 39.000,00
3	Limpeza de fachadas (externas e internas) em pele de vidro	747,75 m2 (30%) R\$ 37.260,38	747,75 m2 (30%) R\$ 37.260,38	997,00 m2 (40%) R\$ 49.680,51	2.492,50 m2 (100%) R\$ 124.201,27

4	Limpeza de fachadas (externas) em alumínio composto (ACM)	825,00 m2 (30%) R\$ 38.387,25	825,00 m2 (30%) R\$ 38.387,25	1.100,00 m2 (40%) R\$ 51.183,00	2.750,00 m2 (100%) R\$ 127.957,50
5	Limpeza de fachadas (internas) em estrutura de alumínio de suporte	40,18 m2 (30%) R\$ 1.979,10	40,18 m2 (30%) R\$ 1.979,10	53,59 m2 (40%) R\$ 2.638,83	133,95 m2 (100%) R\$ 6.597,03
6	Limpeza de fachadas (internas) em pastilhas cerâmicas	27,36 m2 (30%) R\$ 1.288,65	27,36 m2 (30%) R\$ 1.288,65	36,48 m2 (40%) R\$ 1.718,22	91,20 m2 (100%) R\$ 4.295,52
7	Custo de Sistema de Ancoragem , compreendendo todo o planejamento, testes, instalação, identificação, estruturas auxiliares, dispositivos de fixação e demais componentes para execução de serviços em altura e travamento de estruturas de suporte e içamento.	1 Mensal (33,3%) R\$ 9.990,00	1 Mensal (33,3%) R\$ 9.990,00	1 Mensal (33,4%) R\$ 10.020,00	3 Mensal (100%) R\$ 30.000,00
Subtotal Mensal		R\$ 110.892,38	R\$ 101.892,38	R\$ 137.266,56	
Valor Máximo dos Serviços de Limpeza de Fachada					R\$ 350.051,32

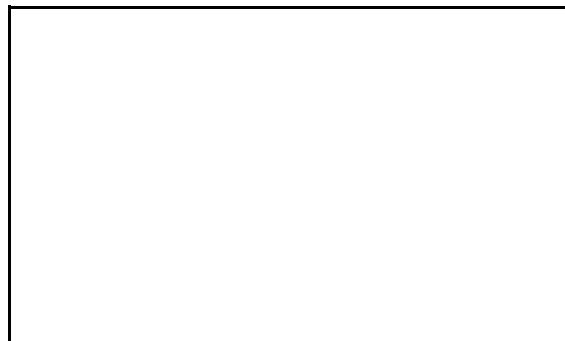
Declaro que recebi cópia e tomei ciência das condições gerais do Termo de Referência, com as quais nossa empresa se submete integralmente, uma vez que estão de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Declaro, ainda, para os fins do disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e sob as penas da lei, que a sociedade ou o empresário subscritor é:

- Microempresa
- Empresa de Pequeno Porte
- Empresa sob outro regime

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos

Data: ____ / ____ / 2025



Assinatura e Identificação

Representante Legal da empresa proponente

Carimbo da empresa ou equivalente